



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## LEI MUNICIPAL Nº 2.324 /2017.

*Institui as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de Pirapora e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Pirapora decreta:

**Art. 1º.** Ficam instituídas as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do município de Pirapora.

**Art. 2º.** A competição será realizada anualmente e dirigida aos alunos da rede pública municipal, em toda sua extensão.

**Art. 3º.** As Olimpíadas têm por objetivos:

I – Oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino atividades de caráter educacional, cultural, social e desportivo;

II – proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança, responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;

III – planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;

IV – favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

V – propiciar a interação entre os participantes e destes com a comunidade local;

VI – ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidade e habilidade motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde.

VII – estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a unidade escolar;

VIII – favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte, encaminhando-os para o esporte de rendimento; e

IX – promover, por meio da prática esportiva a inclusão social, ampliando as oportunidades de socialização, a integração, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das unidades escolares.

**Art. 4º.** As Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino serão constituídas das seguintes modalidades esportivas: basquetebol, futsal, handebol, voleibol, futebol de campo, natação, atletismo, judô, ginástica rítmica, ginástica artística, tênis de mesa, skate, patins, BMX (bicicross), bambolê e queimada.

**Parágrafo único** – Fica facultado aos alunos da Rede Municipal de Ensino a indicação de esportes de sua preferência que, a critério do Poder Executivo, poderão integrar a grade de modalidade esportivas das Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 5º.** O Executivo buscará articular a presente iniciativa com outras similares realizadas em âmbito estadual e nacional.

**Art. 6º.** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

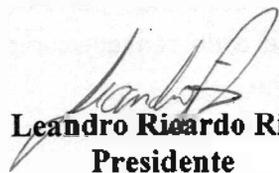


**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 18 de abril de 2017.

  
**Leandro Ricardo Rios**  
Presidente

  
**Cleiton Paulo Dias Lopes**  
Secretário

**LEI MUNICIPAL Nº 2.321/2017**

Sanciono a presente Lei e seus anexos. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei couberem que cumpram e façam a cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 03 de Julho de 2017



**MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA**

**Prefeita Municipal de Pirapora**